

**ESCRITURA PARTICULAR DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE
QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS
RESTRITOS DE COLOCAÇÃO, DA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM
INFRA-ESTRUTURA S.A. - INVEPAR**

Por este instrumento, as partes abaixo qualificadas:

**INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRA-ESTRUTURA S.A. –
INVEPAR**, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de
Janeiro, na Rua Candelária nº 65, salas 1802, 2001 e 2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
03.758.318/0001-24, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e doravante
denominada simplesmente “Emissora”;

**PENTÁGONO S.A. – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede
na Cidade de do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas,
nº4.200, sala 514, Bl. 04, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-
38, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, nomeado neste instrumento, nos
termos da Lei nº 6.404/76, conforme alterada, para representar, perante a Emissora, a
comunhão dos interesses dos Debenturistas da presente emissão e doravante denominado
simplesmente “Agente Fiduciário; e

na qualidade de interveniente **garantidora**,

LINHA AMARELA S.A. – LAMSA, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de
Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Carlos Lacerda s/nº, inscrita no CNPJ/MF
sob o nº 00.974.211/0001-25, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social e
doravante denominada simplesmente “Interveniente Garantidora”;

celebram a presente “Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não
Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição
Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Investimentos e Participações em Infra-
Estrutura S.A. - INVEPAR”, doravante denominada simplesmente “Escritura”, nos termos
e condições abaixo.

1. TERMOS DEFINIDOS

1.1 Os termos definidos e expressões adotadas nesta Escritura, iniciados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído no Anexo I desta Escritura.

2. AUTORIZAÇÃO

2.1 A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 4 de março de 2010.

3. DOS REQUISITOS

3.1 A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

3.1.1 Arquivamento e Publicação da Deliberação

3.1.1.1 A ata da referida Assembleia Geral Extraordinária que deliberou sobre a presente Emissão foi devidamente arquivada na JUCERJA e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no "Jornal do Commercio", conforme o artigo 62, inciso I da Lei nº 6.404/76.

3.1.2 Inscrição da Escritura

3.1.2.1 Esta Escritura e seus eventuais aditamentos deverão ser inscritos na JUCERJA, conforme disposto do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei nº 6.404/76.

3.1.3 Registro na CVM

3.1.3.1 A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476/09, por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição.

3.1.4 Registro na ANBIMA

3.1.4.1 A Emissão não será registrada na ANBIMA por se tratar de oferta pública com esforços restritos de distribuição.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

4.1 Objeto Social da Emissora

4.1.1 A Emissora tem por objeto participar de sociedades empresárias que atuem no segmento de infra-estrutura.

4.2 Número da Emissão

4.2.1 Esta é a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

4.3 Número de Séries

4.3.1 A Emissão será realizada em série única.

4.4 Montante da Emissão

4.4.1 O montante total da emissão será de R\$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão.

4.5 Quantidade de Debêntures

4.5.1 Serão emitidas 900 (novecentas) Debêntures.

4.6 Banco Mandatário e Instituição Depositária

4.6.1 O Banco Mandatário e a Instituição Depositária será o Banco Bradesco S.A.

4.7 Destinação dos Recursos

4.7.1 Os recursos captados através da presente Emissão serão destinados para a integralização das Debêntures Privadas da Metrô Rio.

4.8 Limite da Emissão

4.8.1 A Emissão atende o limite de emissão previsto no artigo 60, *caput*, da Lei nº 6.404/76, uma vez que o capital social da Emissora, na Data de Emissão, é de R\$ 901.965.374,39 (novecentos e um milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

4.9 Registro para Distribuição e Negociação

4.9.1 As Debêntures serão registradas para distribuição no mercado primário através do módulo SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo sua liquidação financeira resultante da operação de colocação realizada através da CETIP.

4.9.2 As Debêntures somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado e não organizado depois de decorridos 90 (noventa) dias de sua subscrição pelo investidor, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM nº 476/09. Somente Investidores Qualificados poderão adquirir as Debêntures, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 15 da Instrução CVM nº 476/09.

4.9.3 Sem prejuízo do disposto no item acima, as Debêntures serão registradas para negociação no módulo SND, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a custódia eletrônica e a liquidação financeira das Debêntures realizadas pela CETIP.

4.10 Colocação e Procedimento de Distribuição

4.10.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de melhores esforços e, se for o caso, também sob o regime de garantia firme, observado os termos e condições previstos no Contrato de Colocação, com intermediação do BB - Banco de Investimento S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do módulo SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, e destinadas exclusivamente a, no máximo, 50 (cinquenta)

Investidores Qualificados e à subscrição por, no máximo, 20 (vinte) Investidores Qualificados, observados o artigo 3º da Instrução CVM nº 476/09.

4.10.2 A colocação das Debêntures deverá ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias contado da data de obtenção do registro de distribuição no SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP e da data de registro desta Escritura e da AGE na JUCERJA.

4.10.3 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, de modo que a distribuição somente será concluída se a totalidade das Debêntures emitidas for subscrita e integralizada dentro do prazo de colocação indicado no item anterior.

4.10.3.1 Caso não sejam integralmente subscritas e integralizadas no prazo de colocação indicado acima, (i) as Debêntures emitidas serão automaticamente canceladas pela Emissora, e (ii) o BB – Banco de Investimento S.A. comunicará os investidores, imediatamente e por escrito, sobre a revogação da oferta pública das Debêntures.

4.10.3.2 Nesse caso, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado Debêntures terão direito à restituição integral do valor pago em contrapartida às Debêntures, sem adição de tributos, correção monetária ou qualquer remuneração, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação enviada pelo BB - Banco de Investimento S.A. O procedimento aqui descrito será realizado fora do âmbito da CETIP.

4.10.3.3 Ao receber referida restituição, os investidores deverão (i) fornecer à Emissora recibo de quitação relativo aos valores restituídos, (ii) devolver os boletins de subscrição relativo às respectivas Debêntures; bem como (iii) retirar as Debêntures da custódia eletrônica da CETIP.

5. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

5.1. Características Básicas

5.1.1 Valor Nominal Unitário

5.1.1.1 O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) na Data de Emissão.

5.1.2 *Quantidade de Debêntures*

5.1.2.1 Serão emitidas 900 (novecentas) Debêntures, perfazendo o valor total da Emissão de R\$ 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais).

5.1.3 *Número de Séries*

5.1.3.1 A Emissão será em série única.

5.1.4 *Data de Emissão*

5.1.4.1 Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será no dia 15 de março de 2010.

5.1.5 *Prazo e Data de Vencimento*

5.1.5.1 O vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de março de 2020, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado previstas no item 6.3 abaixo. Na ocasião do vencimento, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos, calculados na forma prevista nesta Escritura.

5.1.6 *Forma e Emissão de Certificados*

5.1.6.1 As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de cédulas ou certificados.

5.1.7 *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

5.1.7.1 Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pela Instituição Depositária.

Adicionalmente, para as Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, será emitido extrato em nome do titular das Debêntures pela CETIP.

5.1.8 *Conversibilidade e tipo*

5.1.8.1 As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações da Emissora.

5.1.9 *Espécie*

5.1.9.1 As Debêntures serão da espécie quirográfica, nos termos do artigo 58 da Lei nº 6.404/76.

5.2 **Subscrição**

5.2.1 *Prazo de Subscrição*

5.2.1.1 As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do prazo de distribuição pública, conforme item 4.10.2 acima.

5.2.2 *Preço de Subscrição*

5.2.2.1 O preço de subscrição das Debêntures será seu Valor Nominal Unitário, acrescido de Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva subscrição e integralização.

5.3 **Integralização e Formá de Pagamento**

5.3.1 As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição.

5.4 **Direito de Preferência**

5.4.1 Não há direito de preferência na subscrição das Debêntures.

5.5 **Atualização do Valor Nominal**

5.5.1 O Valor Nominal Unitário de cada uma das Debêntures será atualizado, *pro rata temporis* por dias úteis, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, sendo o produto dessa atualização incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures.

5.5.2 O Valor Nominal Unitário será atualizado pela seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

a VN = Valor Nominal Unitário atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

e VN = valor nominal da emissão ou saldo do valor nominal (valor nominal remanescente após amortização de principal, incorporação, atualização monetária a cada período, ou pagamento da atualização monetária, se houver) da Debênture, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais dos índices utilizados, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dur}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na atualização do ativo, sendo n um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior ou na própria data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de

atualização:

NI_k = valor do número-índice do mês anterior ao mês "k";

-1

dup = número de dias úteis entre a última data de aniversário e a data de cálculo, limitado ao número total de dias úteis de vigência do índice de preço, sendo "dup" um número inteiro;

dut = número de dias úteis contidos entre a última e a próxima data de aniversário, sendo "dut" um número inteiro.

5.5.3 A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem necessidade de ajuste à presente Escritura ou qualquer outra formalidade, observado o disposto abaixo:

- i) caso no mês de atualização o número-índice não esteja ainda disponível, será utilizada a última variação disponível do índice de preços em questão $\left(\frac{NI_{k-1}}{NI_{k-2}} \right)$;
- ii) o IPCA deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável por seu cálculo;
- iii) considera-se data de aniversário o dia da data de vencimento ou o dia informado como referência para utilização do índice, em cada mês;
- iv) considera-se como mês de atualização, o período mensal compreendido entre duas datas de aniversários consecutivas do ativo em questão;
- v) os fatores resultantes das expressões: $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- vi) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos; os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

- vii) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do dia útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último dia útil anterior.

5.5.4 Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo substituto determinado legalmente para tanto.

5.5.4.1 No caso de não haver o substituto legal do IPCA, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, o último número-índice disponível.

5.5.4.2 Caso não haja acordo sobre a definição do índice de correção monetária substituto entre a Emissora e Debenturistas, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar sua escolha por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas:

- i) a Emissora efetuará o resgate antecipado e o cancelamento da totalidade das Debêntures, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da referida Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Valor Nominal Unitário não amortizado, atualizado nos termos do item 5.5 acima, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos desde o final do último Período de Capitalização até a data do efetivo resgate das Debêntures, calculados nos termos do item 5.6 abaixo; o resgate antecipado previsto nesta alínea não contempla o pagamento de qualquer prêmio, incluindo o Prêmio de Resgate Antecipado previsto no item 6.2.1 abaixo; ou
- ii) a Emissora definirá novo cronograma para a amortização programada do Valor Nominal das Debêntures e para o pagamento dos Juros Remuneratórios, considerando que (i) o índice de correção monetária substituto será definido por Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, e deverá estar de acordo

com parâmetros utilizados em operações de mesma natureza existentes à época, e (ii) o novo cronograma de pagamentos definido pela Emissora respeite a Data de Vencimento e observe, no mínimo, a periodicidade e o volume dos pagamentos relacionados às Debêntures previstos nesta Escritura. O índice de correção monetária substituto, se necessário, deverá ser ajustado de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios.

5.6 Juros Remuneratórios

5.6.1 As Debêntures renderão juros de 9,75% (nove inteiros e setenta e cinco décimos por cento) ao ano, base 252 dias úteis, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, atualizado conforme o item 5.5 acima, a partir da Data de Emissão, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por dias úteis.

5.6.2 O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNa \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

- J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, calculado com 6 (seis) casas decimais sem arredondamento;
- VNa = valor nominal atualizado calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;
- $FatorJuros$ = fator de juros fixos calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = \left\{ \left[\left(\frac{taxa}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}} \right\}$$

onde:

- taxa* = taxa de juros fixa, na forma percentual ao ano, informada com 4 (quatro) casas decimais;
- n* = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior, sendo "n" um número inteiro;
- DP* = número de dias úteis entre o último evento e a data atual, sendo "DP" um número inteiro;
- DT* = número de dias úteis entre o último e o próximo evento, sendo "DT" um número inteiro.

5.7 Repactuação

5.7.1 Não haverá repactuação das Debêntures.

5.8 Amortização Programada

5.8.1 Após o término do Período de Carência, o valor nominal das Debêntures, atualizado nos termos do item 5.5 acima, será amortizado em 9 (nove) parcelas anuais e consecutivas, a razão de 11,1111% cada, sendo a primeira parcela devida em 15 de março de 2012 e as demais na mesma data de cada ano subsequente.

5.8.2 Será agregada à parcela a ser amortizada o valor da atualização monetária proporcional ao período, tendo como base a data de início de rentabilidade, obedecendo à seguinte fórmula:

$$AMT = VNe \times \left(\frac{1}{9}\right) \times C$$

"AMT" corresponde ao valor unitário da amortização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao valor nominal na Data de Emissão, informado com 6 (seis) casas decimais; e

“C” corresponde ao índice de atualização monetária, calculado conforme item 5.5 acima.

5.8.3 O Valor Nominal Unitário das Debêntures após a amortização será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VN_r = VN_a - AMT$$

“VN_r” corresponde ao Valor Nominal Unitário remanescente após a amortização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

“VN_a” corresponde ao saldo do valor nominal atualizado, antes de pagamento, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento; e

“AMT” corresponde ao valor unitário da última amortização, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento.

5.8.4 Os juros acumulados, calculados conforme disposto no item 5.6 acima, serão pagos juntamente com cada uma das amortizações tratadas neste item.

5.9 Condições de Pagamento

5.9.1 *Local de Pagamento e Imunidade Tributária*

5.9.1.1 Os pagamentos a que fazem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas na CETIP, (a) na sede da Emissora ou do Banco Mandatário; ou (b) conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim.

5.9.1.2 O Debenturista que gozar de imunidade, isenção, não-incidência ou alíquota zero de tributos relacionados ao investimento ou ao recebimento de quaisquer valores relacionados às Debêntures, deverá encaminhar ao Banco Mandatário, com cópia para a Emissora e para o Agente Fiduciário, na data em que subscrever ou adquirir Debêntures, declaração devidamente fundamentada em que informe tal condição, indicando a espécie do tributo de cujo recolhimento está dispensado e o diploma legal que estabelece a imunidade, isenção, não-incidência ou alíquota zero, bem como que atende a todas as condições e

requisitos porventura estabelecidos para a fruição do respectivo benefício fiscal. Do contrário, terá descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores que seriam devidos por aqueles que, nos termos da legislação tributária em vigor, não gozem de tal benefício fiscal.

5.9.1.2.1 O Debenturista que tenha prestado declaração sobre sua condição de imunidade, isenção, não-incidência ou alíquota zero de tributos, nos termos do item acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Mandatário, com cópia para a Emissora e para o Agente Fiduciário, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Mandatário, pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário.

5.9.1.2.2 Mesmo que tenha recebido a declaração referida no item 5.9.1.2 acima, e desde que tenha fundamento legal para tanto, fica facultado à Emissora depositar em juízo ou descontar de quaisquer valores relacionados às Debêntures a tributação que entender devida, sem que esse fato possa gerar pretensão indenizatória contra a Emissora ou o Banco Mandatário por parte de qualquer Debenturista ou terceiro.

5.9.2 *Prorrogação dos Prazos*

5.9.2.1 Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação tratada nesta Escritura, até o primeiro dia útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia em que não houver expediente comercial ou bancário na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional.

5.9.3 *Encargos Moratórios*

5.9.3.1 Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os

débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

5.9.4 *Decadência dos Direitos aos Acréscimos*

5.9.4.1 Sem prejuízo do disposto no item 5.9.3.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de remuneração e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento pelo prazo estabelecido em Lei.

5.10 **Publicidade**

5.10.1 Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão publicados no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e no "Jornal do Commercio", conforme estabelecido no artigo 289 da Lei nº 6.404/76, observadas as limitações impostas pela Instrução CVM nº 476/09 em relação à publicidade da oferta pública das Debêntures e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

5.11 **Garantia Fidejussória**

5.11.1 Como garantia do fiel e pontual pagamento das Debêntures, a Interveniante Garantidora presta fiança em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se como fiadora e principal responsável pelo pagamento de todos os valores devidos nos termos desta Escritura, conforme os termos e condições abaixo.

5.11.2 A Interveniante Garantidora declara-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadora e principal pagadora do valor total da dívida da Emissora oriunda das Debêntures desta Emissão, nos termos desta Escritura e em conformidade com o artigo 818 do Código Civil.

5.11.3 O valor da fiança ora prestada pela Interveniante Garantidora é limitado ao Valor Garantido.

5.11.4 O Valor Garantido será pago pela Interveniante Garantidora imediatamente após notificação por escrito do Agente Fiduciário à Interveniante Garantidora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações. Tal notificação deverá ser imediatamente emitida pelo Agente Fiduciário após a ocorrência da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido nas datas de pagamento definidas nesta Escritura ou quando do vencimento antecipado das Debêntures. O pagamento deverá ser realizado segundo os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, conforme o caso fora do âmbito da CETIP, e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

5.11.5 A Interveniante Garantidora expressamente renuncia aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 366, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil e 595 do Código de Processo Civil.

5.11.6 Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pela Interveniante Garantidora com o fito de se escusar do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

5.11.7 A Interveniante Garantidora sub-rogar-se-á nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a fiança objeto deste item, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada.

5.11.8 A presente fiança entrará em vigor na Data de Emissão das Debêntures e permanecerá válida em todos os seus termos, expirando, independentemente de notificação ao Agente Fiduciário, com o pagamento integral do Valor Garantido, sendo certo que somente a partir de tal data a Interveniante Garantidora estará desobrigada de efetuar qualquer pagamento relativo a esta Escritura.

5.11.9 A Interveniante Garantidora certifica que a prestação da fiança foi devidamente autorizada por seu Conselho de Administração em 5 de fevereiro de 2010 conforme ata arquivada na JUCERJA.

6. DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA, DO RESGATE ANTECIPADO E DO VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 Aquisição Antecipada Facultativa

6.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir no mercado Debêntures em Circulação, por preço não superior ao de seu Valor Nominal acrescido de Juros Remuneratórios, observado o disposto no artigo 55, §2º, da Lei nº 6.404/76. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, (ii) permanecer em tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observada a restrição para negociação das Debêntures prevista no item 4.9.2 acima. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures que ainda estiverem em circulação.

6.2 Resgate Antecipado

6.2.1 As Debêntures poderão ser resgatadas, total ou parcialmente, a critério exclusivo da Emissora, nas datas destacadas na tabela a seguir. Para que possa exercer a faculdade do resgate referida acima, a Emissora deverá, com no mínimo 10 (dez) dias úteis de antecedência, publicar comunicado ou enviá-lo a cada Debenturista, no qual deverá constar (i) a data do resgate; (ii) o volume ou número de Debêntures que será resgatado; e (iii) qualquer outra informação relevante aos Debenturistas. O resgate antecipado será efetuado pelo Valor Nominal Unitário Atualizado não amortizado do montante que esteja sendo resgatado acrescido (i) dos Juros Remuneratórios, calculado *pro rata temporis* sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado não amortizado desde a Data de Emissão ou da data da última amortização até a data do efetivo pagamento das Debêntures resgatadas; e (ii) de Prêmio de Resgate Antecipado, calculado de acordo com tabela a seguir, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Atualizado não amortizado que esteja sendo resgatado. As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas.

Datas do resgate		Prêmio
De	Até	
15 de março de 2011	15 de março de 2012	3,5%

16 de março de 2012	15 de março de 2013	3,0%
16 de abril de 2013	15 de março de 2014	2,5%
16 de abril de 2014	15 de março de 2015	2,0%
16 de abril de 2015	15 de março de 2020	1,5%

6.2.1.1. Os valores relativos ao Prêmio de Resgate Antecipado serão devidos aos respectivos Debenturistas e serão pagos simultaneamente ao pagamento do Resgate Antecipado, sendo certo que todas as Debêntures objeto do resgate serão liquidadas em uma única data.

6.2.1.2 Caso as Debêntures estejam custodiadas no SND, o evento seguirá os procedimentos da CETIP. Para tanto, a CETIP deverá ser notificada pela Emissora e pelo Agente Fiduciário com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis contados da realização do resgate.

6.2.2 Na hipótese de deliberação de resgate antecipado parcial, adotar-se-á o critério de sorteio para identificação das Debêntures que serão resgatadas, a ser realizado na presença do Agente Fiduciário e com divulgação do resultado a todos os Debenturistas por meio de comunicado, inclusive no que concerne às regras do sorteio, nos termos do artigo 55, §1º, da Lei nº 6.404/76.

6.2.3 O resgate parcial, caso ocorra, para as Debêntures custodiadas no SND será operacionalizado exclusivamente por meio de operações de compra e venda definitiva, no mercado secundário, conforme procedimentos adotados pela CETIP. Fica desde já estabelecido que, caso a CETIP venha a implementar outra funcionalidade para operacionalizar o evento de resgate antecipado parcial das Debêntures, não haverá a necessidade de qualquer aditamento à presente Escritura ou qualquer outra formalidade, estando os Debenturistas sujeitos aos procedimentos estabelecidos pela CETIP à época do resgate antecipado.

6.3 Vencimento Antecipado

6.3.1 *Hipóteses de vencimento antecipado automático*

6.3.1.1 O Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura e exigirá dela o imediato pagamento do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

- i) apresentação de pedido de (a) recuperação judicial ou extrajudicial ou (b) autofalência; ou (c) requerimento ou decretação de falência, dissolução e/ou liquidação ou ainda, (d) de quaisquer procedimentos análogos que venham a ser criados por lei, requeridos pela ou decretados contra a Emissora ou qualquer empresa por ela controlada e/ou a Interveniente Garantidora;
- ii) mudança do controle acionário, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Interveniente Garantidora sem que seja obtida anuência prévia dos Debenturistas, exceto se o novo controlador passar a ser qualquer dos atuais acionistas da Emissora;
- iii) realização, por qualquer autoridade governamental, de ato com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir, compulsoriamente, totalidade ou parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora e/ou da Interveniente Garantidora;
- iv) inadimplemento, pela Emissora, do pagamento da amortização programada referida no item 5.8 desta Escritura, dos Juros Remuneratórios e de quaisquer outros valores devidos aos Debenturistas sob esta Escritura;
- v) inadimplemento ou declaração de vencimento antecipado de qualquer empréstimo ou mútuo contraídos pela Emissora e/ou pela Interveniente Garantidora ou de título emitidos pela Emissora e/ou pela Interveniente Garantidora no âmbito do mercado de capitais, exceto quando os credores dessas dívidas forem sociedades controladoras, controladas, coligadas ou sob o mesmo controle que a Emissora;

- vi) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Interveniante Garantidora, de qualquer obrigação não-pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento de notificação escrita do Agente Fiduciário nesse sentido;
- vii) protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra a Interveniante Garantidora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor unitário ou agregado seja igual ou superior R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), que não seja sanado no prazo de 15 (quinze) dias contados de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário, salvo se (a) tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Interveniante Garantidora, (b) for cancelado, ou, ainda, (c) forem prestadas pela Emissora e/ou pela Interveniante Garantidora e aceitas pelo Poder Judiciário, garantias em juízo; o valor indicado neste item será reajustado, pelo IPCA ou pelo índice que o vier a substituir, a partir da Data de Emissão;
- viii) uma ou mais sentenças arbitrais definitivas ou judiciais transitadas em julgado em face da Emissora e/ou da Interveniante Garantidora, que resulte(m) ou possa(m) resultar, em conjunto ou isoladamente, em obrigação de pagamento para a Emissora de valor unitário ou agregado superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para as quais não tenha sido feito provisão para pagamento; o valor indicado neste item será reajustado, pelo IPCA ou pelo índice que o vier a substituir, a partir da Data de Emissão;
- ix) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, a Emissora comprove a existência de provimento de autoridade competente autorizando a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- x) provarem-se falsas ou revelarem-se incorretas, incompletas ou enganosas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Interveniante Garantidora nesta Escritura e nos demais

documentos relacionados à Emissão, que não sejam sanadas no prazo de 15 (quinze) dias contados de aviso escrito que lhes for enviado pelo Agente Fiduciário;

- xi) não cumprimento pela Interveniente Garantidora, no todo ou em parte, de qualquer cláusula ou condição da fiança por ela prestada no âmbito desta Emissão;
- xii) se a fiança prestada pela Interveniente Garantidora no âmbito desta Emissão não for devidamente efetivada ou formalizada segundo os dispositivos legais aplicáveis e nos termos desta Escritura de Emissão;
- xiii) caso a Dívida Líquida do balanço consolidado da Emissora dividido pelo seu EBITDA seja igual ou menor aos valores indicados abaixo:
 - a) 5,8 (cinco inteiros e oito décimos), em 31 de dezembro de 2010;
 - b) 5,0 (cinco inteiros), em 31 de dezembro de qualquer ano entre 2011 e 2014;
 - e
 - c) 3,5 (três inteiros e cinco décimos), em 31 de dezembro de qualquer ano entre 2015 e 2020
- xiv) caso a Dívida Líquida do balanço consolidado da Emissora, em 31 de dezembro de qualquer ano entre 2010 e 2020, seja maior a 70% (setenta por cento) da soma da Dívida Líquida do balanço consolidado da Emissora com seu patrimônio líquido;
- xv) caso a Dívida Líquida da Interveniente Garantidora dividida pelo seu EBITDA seja igual ou superior a 2,0 (dois inteiros) em 31 de dezembro de qualquer ano entre 2010 e 2020;
- xvi) caso o índice de alavancagem da estrutura patrimonial da Emissora, dado pela relação entre a Dívida Líquida e seu patrimônio líquido, seja igual ou superior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos), durante toda a vigência das Debêntures;
- xvii) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei nº 6.404/76;

- xviii) caso sejam constituídos quaisquer ônus sobre os direitos emergentes e/ou sobre as ações de emissão da Interveniente Garantidora, sobre os dividendos e juros sobre capital próprio a serem distribuídos pela Interveniente Garantidora, bem como caso seja prestada fiança e/ou aval pela Interveniente Garantidora; e
- xix) nos demais casos previstos nos artigos 333 e 1425 do Código Civil Brasileiro.

6.3.1.2 Para fins do disposto nos subitens (xiii), (xiv), (xv) e (xvi) do item 6.3.1.1 acima, fica desde já acordado que os índices e limites financeiros serão apurados pela Emissora, com base nas demonstrações financeiras e balanços patrimoniais consolidados desta, auditados pelos auditores independentes e referentes ao encerramento de cada exercício social. Esses índices e limites financeiros deverão ser disponibilizados ao Agente Fiduciário, juntamente com relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção de tais critérios, em até 15 (quinze) dias após o término do prazo estipulado no item 7.1, alínea "i" do item "a" abaixo, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos seus auditores independentes eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e declaração do Diretor de Relações com Investidores atestando o cumprimento das disposições constantes nesta Escritura.

6.3.2 *Hipóteses de vencimento antecipado por meio de Assembleia Geral de Debenturistas.*

6.3.2.1 Tão logo o Agente Fiduciário tome ciência dos eventos listados abaixo, convocará imediatamente Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de convocação, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral do Valor Nominal das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo pagamento, calculados *pro rata temporis*, dos Encargos Moratórios, se houver, bem como de quaisquer outros valores eventualmente devidos, calculados *pro rata temporis*, até a data do pagamento das Debêntures declaradas vencidas:

- i) prática de quaisquer atos em desacordo com o Estatuto Social da Emissora e/ou da Interveniente Garantidora e esta Escritura que possam comprovadamente

comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura;

- ii) descumprimento das obrigações prevista nos itens 7.1 e 7.2 abaixo, não sanadas pela Emissora e/ou pela Interviente Garantidora no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento pela Emissora e/ou pela Interviente Garantidora de notificação do Agente Fiduciário informando sobre tal descumprimento;
- iii) autuação da Emissora e/ou da Interviente Garantidora pelos órgãos governamentais de caráter fiscal, ambiental, ou de defesa da concorrência, entre outros, que possa afetar significativamente a capacidade operacional, legal ou financeira da Emissora e/ou de suas controladas;
- iv) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora e/ou pela Interviente Garantidora, das obrigações assumidas nesta Escritura, sem a prévia anuência dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para este fim;
- v) alteração do objeto social da Emissora, transcrito no item 4.1.1 acima, que modifique substancialmente as atividades atualmente por ela praticadas;
- vi) redução do capital social da Emissora;
- vii) anulação, cassação, encampação ou suspensão de quaisquer das atuais concessões, licenças, permissões, autorizações e subvenções da Emissora e/ou da Interviente Garantidora;
- viii) caso os acionistas da Emissora não realizem aporte mínimo de recursos na Emissora no valor total de R\$ 261 milhões (duzentos e sessenta e um milhões de reais) no período compreendido entre os meses de novembro de 2009 a dezembro 2010;
- ix) se a fiança prestada pela Interviente Garantidora tiver sua vigência ou efeitos extintos ou materialmente limitados antes do pagamento integral das obrigações relativas às Debêntures, seja por nulidade, anulação, rescisão, denúncia,

- distrato ou por qualquer outra razão, exceto nos termos expressamente previstos nesta Escritura de Emissão;
- x) em caso de cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou a Interveniente Garantidora, exceto se referida cisão, fusão, incorporação ou reorganização societária ocorrer dentro do mesmo grupo econômico da Emissora, conforme o caso;
 - xi) rebaixamento da classificação de risco atribuída às Debêntures para nível inferior a A3 pela Agência Classificadora de Risco;
 - xii) pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio, ressalvado o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no art. 202 da Lei 6.404/76;
 - xiii) execuções judiciais de qualquer natureza nas quais a Emissora e/ou a Interveniente Garantidora figurem no pólo passivo ou nas quais a procedência da ação gere passivo ou contingência em valor agregado igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), para as quais não tenha sido proposta medida judicial capaz de suspender os efeitos dessas execuções; o valor indicado neste item será reajustado, pelo IPCA ou pelo índice que o vier a substituir, a partir da Data de Emissão; e
 - xiv) venda pela Emissora e/ou pela Interveniente Garantidora, de ativos permanentes em montante igual ou superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), por valor inferior ao valor contábil desses ativos; o valor indicado neste item será reajustado, pelo IPCA ou pelo índice que o vier a substituir, a partir da Data de Emissão.

6.3.2.2 Após a realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no item anterior, o Agente Fiduciário declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações da Emissora constantes desta Escritura e exigirá dela o imediato pagamento dos valores indicados no item 6.3.2.1 acima, a menos que Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação tenham optado por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.

6.3.2.3 Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas, mencionada anteriormente por falta de quorum de instalação, ou (ii) de não aprovação do exercício da faculdade prevista acima pelo quorum mínimo de deliberação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos indicados nesta Escritura, ficando o vencimento condicionado à entrega de notificação, pelo Agente Fiduciário à Emissora informando sobre tal vencimento, observado o parágrafo único do artigo 13 da Instrução CVM nº 28/83.

6.3.3 Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada (a) à Emissora, com cópia para CETIP, e (b) ao Banco Mandatário.

6.3.4 Declarado o vencimento antecipado das Debêntures, o resgate das mesmas deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do protocolo da carta mencionada no item 6.3.3 acima.

6.3.5 Caso a Emissora não proceda ao resgate das Debêntures na forma estipulada no item 6.3.4 acima, além dos Juros Remuneratórios devidos, serão acrescidos ao Valor Nominal atualizado das Debêntures os Encargos Moratórios, incidentes desde a data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA INTERVENIENTE GARANTIDORA

7.1 A Emissora adicionalmente obriga-se a:

i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

- a) dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, (2) declaração dos administradores da Emissora de que está em dia no cumprimento de todas as suas obrigações previstas nesta Escritura; bem como (3) cópia de qualquer comunicação feita pelos auditores independentes à Emissora, ou à sua administração e respectivas

respostas, com referência ao sistema de contabilidade, gestão ou contas da Emissora;

- b) dentro de 15 (quinze) dias, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado a suas expensas), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da solicitação, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada;
- c) dentro de 5 (cinco) dias úteis após sua realização, notificação da convocação de qualquer assembleia geral de acionistas e, prontamente, fornecer cópias de todas as atas de todas as assembleias gerais de acionistas, bem como a data e ordem do dia da assembleia a se realizar, e de todas as reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração;
- d) dentro de 5 (cinco) dias úteis da data de seu envio aos Debenturistas, cópia de todas as cartas e comunicados enviados;
- e) os comprovantes de cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva data de vencimento;
- f) mediante solicitação, fornecer informações que razoavelmente venham a ser solicitadas e cópias dos documentos correlatos a respeito de qualquer dos eventos indicados no item 6.3 acima imediatamente após a sua ocorrência; e
- g) informar e enviar todos os dados financeiros e atos societários necessários à elaboração do relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea b, da Lei nº 6.404/76, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM.

- ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei nº 6.404/76, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação em vigor, em especial pelo artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09;
- iii) atender integralmente as obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM nº 476/09, abaixo transcritas:
 - a) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei nº 6.404/76, e com as regras emitidas pela CVM;
 - b) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - c) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - d) manter os documentos mencionados no item (c) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - e) observar as disposições da Instrução CVM nº 358/02, no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação;
 - f) informar a ocorrência de fato relevante comunicando imediatamente a instituição intermediária líder da oferta; e
 - g) fornecer as informações solicitadas pela CVM.
- iv) enviar à CETIP (a) as informações divulgadas na rede mundial de computadores previstas nas alíneas (c) e (d) do subitem (iii) acima, (b) documentos e informações exigidas por esta entidade no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do

- recebimento de notificação nesse sentido, assim como (c) atender integralmente as demais obrigações previstas no Comunicado CETIP nº 28/09, de 2 de abril de 2009;
- v) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - vi) convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com a presente Emissão, nos termos da cláusula 9 desta Escritura, caso o Agente Fiduciário não o faça;
 - vii) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
 - viii) manter em adequado funcionamento órgão para atender, de forma eficiente, aos Debenturistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;
 - ix) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
 - x) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realizar negócios ou possua ativos;
 - xi) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão das atividades da Emissora ou de suas controladas;
 - xii) manter bens que sejam considerados materialmente relevantes para a execução do seu objetivo social adequadamente segurados, conforme práticas correntes;
 - xiii) efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao registro das Debêntures custodiadas na CETIP; e
 - xiv) arcar com todos os custos (a) decorrentes da distribuição das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CETIP; (b) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão, tais como esta Escritura, seus eventuais aditamentos

e os atos societários da Emissora; e (c) pelas despesas com a contratação de Agente Fiduciário e Banco Mandatário.

7.2 A Interveniente Garantidora adicionalmente obriga-se a:

- i) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:
 - a) dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada exercício social, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhada de parecer dos auditores independentes;
 - b) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre do exercício social, exceto o último trimestre, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo período, acompanhada de parecer dos auditores independentes;
 - c) informações sobre quaisquer descumprimentos da Interveniente Garantidora, de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data em que tomar conhecimento de tal descumprimento; e
 - d) dentro de 10 (dez) dias, qualquer informação que razoavelmente lhe venha a ser solicitada, permitindo que o Agente Fiduciário (ou o auditor independente por este contratado), através de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis;
- ii) pagar ou, de outra forma quitar, quando devidos, todas as suas obrigações fiscais, trabalhistas, comerciais e outras, exceto se comprovado que tais obrigações foram exigidas por erro ou má-fé, ou se tiverem sua exigibilidade suspensa por decisão judicial ou se forem prestadas garantias em juízo quando discutidas judicialmente;
- iii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor; e

- iv) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realiza negócios ou possua ativos.

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 A Emissora constitui e nomeia Pentágono S.A. – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários como agente fiduciário desta Emissão, que expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas perante a Emissora.

8.2 O Agente Fiduciário declara:

- i) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, conforme artigo 66, § 3º, da Lei nº 6.404/76, e o artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, para exercer a função que lhe é conferida;
- ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- iii) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas cláusulas e condições;
- iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- v) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- vi) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesses previstas no artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83;
- vii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

- viii) que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- ix) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- x) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura; e
- xi) ter verificado a regularidade da constituição da garantia fidejussória prestada aos Debenturistas.

8.2.1 A Emissora, por sua vez, declara não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

8.3 Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

8.3.1 Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido no item 8.3 acima, caberá à Emissora efetua-la.

8.3.2 A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

8.3.3 Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.4 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em assembleia especialmente convocada para esse fim.

8.3.5 A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM nº 28/83 e eventuais normas posteriores.

8.3.6 A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura, que deverá ser averbado na JUCERJA, onde será inscrita a presente Escritura.

8.3.7 O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

8.3.8 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.4 Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

- v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, a inscrição desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- viii) verificar a regularidade da constituição da garantia fidejussória;
- ix) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- x) solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora, às suas expensas, sendo que tal solicitação deverá ser acompanhada de relatório detalhado que fundamentadamente e comprovadamente justifique a necessidade de realização da referida auditoria, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- xi) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, na forma do item 5.10 acima;
- xii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas, e enviar à CETIP, no mesmo dia da Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da ata da referida assembleia;
- xiii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea b, da Lei nº 6.404/76, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:

- a) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - b) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - c) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - d) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - e) amortização do Valor Nominal e pagamento de Juros Remuneratórios das Debêntures realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - f) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - i) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - j) declaração acerca da exequibilidade da garantia das debêntures desta emissão;
- xiv) colocar o relatório de que trata o item acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- a) na sede da Emissora;
 - b) no seu escritório ou em local indicado pelo Agente Fiduciário;

- c) na CVM; e
- d) na sede da instituição intermediária líder na hipótese de o prazo para a apresentação do relatório vencer antes do encerramento do prazo de distribuição das Debêntures;
- xv) enviar comunicado aos Debenturistas que o relatório se encontra à sua disposição nos locais indicados no item acima;
- xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, à Instituição Depositária e à CETIP;
- xvii) coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas antecipadamente, se for o caso;
- xviii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- xix) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados mais esclarecimentos; comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM e CETIP;
- xx) verificar a observância, pela Emissora, dos limites de emissão previsto no artigo 60 da Lei nº 6.404/76; e
- xxi) verificar a manutenção da regularidade e da exequibilidade da garantia prestada.

8.5 O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- i) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar seu principal e acessórios nas condições especificadas;
- ii) executar a garantia fidejussória, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas;
- iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e ou liquidação extrajudicial da Emissora e/ou da Interveniante Garantidora, se for o caso.

8.6 O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas no item 8.5 (i) a (iii) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures emitidas e não resgatadas, bastando, porém, a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação quando tal hipótese se referir ao disposto no item 8.5 (iv) acima.

8.7 Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura, remuneração a ser paga na forma prevista nos itens abaixo.

8.7.1 A remuneração do Agente Fiduciário será devida pela Emissora em parcelas anuais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira devida 10 (dez) dias após a data de assinatura desta Escritura e as demais na mesma data de cada ano subsequente.

8.7.1.1 A remuneração será devida, *pro rata die*, mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora ou pela Interveniante Garantidora.

8.7.1.2 Em caso de inadimplemento financeiro pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$350,00 (trezentos e cinquenta reais) por hora-homem de trabalho dedicado à atividade, pagas 10 (dez) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora, para assessoria aos

Debenturistas em processo de renegociação de suas condições, requerido pela Emissora, bem como para (i) comparecimento em reuniões formais com Emissora e/ou Debenturistas e Assembléias Gerais de Debenturistas; e (ii) implementação das consequentes decisões tomadas pelos Debenturistas.

8.7.1.3 A remuneração será líquida de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza e será acrescida dos seguintes impostos: Impostos sobre serviços de qualquer natureza – ISS, Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, Contribuição para o Financiamento da Seguridade – COFINS, Contribuição Social sobre Lucro Líquido- CSLL, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.7.1.4 A remuneração prevista no item 8.7.1. acima será atualizada anualmente com base na variação percentual acumulada do IGP-M ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data prevista para o pagamento da primeira parcela, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

8.7.2 Na hipótese de ocorrer o cancelamento ou o resgate da totalidade das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário fará jus somente à remuneração calculada *pro rata temporis* pelo período da efetiva prestação dos serviços, devendo restituir à Emissora a diferença entre a remuneração recebida e aquela a que fez jus.

8.7.3 O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante crédito na conta corrente que será indicada pelo Agente Fiduciário.

8.7.4 Fica estabelecido que, na hipótese de vir a ocorrer a substituição do Agente Fiduciário, o substituído deverá repassar a parcela proporcional da remuneração inicialmente recebida sem a contrapartida do serviço prestado, calculada *pro rata temporis*, desde a data de pagamento da remuneração até a data da efetiva substituição, ao agente fiduciário substituto, como forma de remuneração dos serviços a serem por ele prestados. O agente fiduciário substituto fará jus à mesma remuneração devida ao Agente Fiduciário, calculada proporcionalmente ao tempo de prestação de serviço restante, exceto se deliberado de forma diversa pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.8 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere o item 8.8 acima será efetuado em até 10 (dez) dias contados da realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

8.8.1 Quando as despesas realizadas pelo Agente Fiduciário não forem previamente aprovadas pela Emissora, o Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda que a Emissora reembolsará os montantes gastos de acordo com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

8.8.2 No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora.

8.8.3 Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas.

8.8.4 As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.8.5 As despesas a que se refere o item 8.8 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- i) publicação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- ii) extração de certidões;
- iii) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens, transporte e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- v) despesas com custas cartorárias e com correios necessários ao desempenho da função fiduciária que lhe é inerente.

8.8.6 Observado o disposto nos itens 8.8 e seguintes acima, o crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.

9.2 Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei nº 6.404/76 sobre assembleia geral de acionistas.

9.3 A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada (i) pelo Agente Fiduciário; (ii) pela Emissora; (iii) por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou (iv) pela CVM.

9.4 A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

9.5 Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais dos Debenturistas.

9.6 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.7 A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.8 Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto quando de outra forma prevista nesta Escritura.

9.8.1 As deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tratarem da alteração de prazos, da garantia concedida aos Debenturistas, do valor e da forma de pagamento da remuneração, da amortização, do resgate e/ou das hipóteses de vencimento antecipado dependem de quórum qualificado e duplo para ser aprovadas, consistente na aprovação por (i) 2/3 (dois terços) dos titulares das Debêntures em Circulação, e (ii) 90% (noventa por cento) dos titulares das Debêntures emitidas.

9.8.2 A alteração dos quóruns qualificados previstos na presente Escritura dependerá da aprovação da totalidade das Debêntures emitidas e não resgatadas.

10. **DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

10.1 O Agente Fiduciário declara e garante à Emissora que:

- i) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- ii) a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- iii) esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida e vinculante do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- iv) as pessoas que o representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- v) sob as penas da lei, não ter nenhum impedimento legal, conforme definido no artigo 66, §3º, da Lei 6.404/76, e o artigo 10 da Instrução CVM nº 28/83, para exercer a função que lhe é conferida;
- vi) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- vii) aceitar integralmente esta Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de Agente Fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente; e
- ix) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento.

11. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA INTERVENIENTE GARANTIDORA

11.1 A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário que:

- i) é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as

obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, contratuais e estatutários necessários para tanto;

- iii) a celebração desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;
- v) a celebração da Escritura e a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- vi) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto a inscrição da Escritura na JUCERJA e o registro das debêntures na CETIP;
- vii) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário que impeça a este de exercer, plenamente, suas funções em relação a esta Emissão;
- viii) não tem conhecimento de fato que impeça o Agente Fiduciário de exercer, plenamente, suas funções, nos termos da Lei nº 6.404/76 e demais normas aplicáveis, inclusive regulamentares;
- ix) está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- x) sua situação econômica, financeira e patrimonial, na data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira

adversa sua solvência;

- xi) manterá sua existência como pessoa jurídica, e praticará todos os atos razoáveis necessários para manter seus direitos, prerrogativas e concessões necessários ou convenientes para a condução normal de seus negócios em todos os aspectos relevantes, em estrita conformidade com a legislação aplicável;
- xii) manterá a todo tempo uma equipe de administração profissional, inclusive diretores eleitos em conformidade com seu Estatuto Social;
- xiii) adotará todas as providências para manter válidas e eficazes em seus aspectos materiais as declarações prestadas no âmbito desta Escritura;
- xiv) informará ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias contados da tomada de conhecimento da respectiva ocorrência, todo e qualquer ato ou fato que possa afetar em seus aspectos materiais a veracidade de quaisquer das declarações prestadas no âmbito desta Escritura de Emissão;
- xv) informará ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias contados da tomada de conhecimento da respectiva ocorrência, qualquer evento ou situação que possa afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações relativas às Debêntures, no todo ou em parte;
- xvi) cumprirá com a legislação a que se sujeita, incluindo, sem limitação, a legislação ambiental e regulatória aplicáveis, em todos seus aspectos materiais; uma vez verificado o descumprimento desta obrigação, a Emissora terá o prazo que lhe for concedido pelo órgão ou agente fiscalizador para sanar tal descumprimento;
- xvii) não aplicará recursos ou ativos em atividades outras que não sejam correlatas ao seu objeto social, sem a prévia aprovação da Assembléia Geral;
- xviii) não irá efetuar ou permitir qualquer alteração das políticas contábeis ou práticas de divulgação de informações, exceto conforme seja necessário para dar atendimento às disposições legais e normativas aplicáveis, e demais princípios contábeis brasileiros;

- xix) o pagamento de bônus ao diretor empregado da Emissora é e sempre foi efetuado conforme o disposto na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, não podendo causar qualquer impacto à Emissão, uma vez que não foram disponibilizados documentos e informações evidenciando os valores pagos a esse título, a forma de pagamento do benefício e eventuais encargos sobre ele incidentes;
- xx) (a) não há, na data de assinatura desta Escritura, quaisquer contingências ou passivos ocultos de natureza fiscal ou previdenciária, incorridos direta ou indiretamente, já materializadas ou não, em valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) por contingência, individualmente considerada, (b) está cumprindo regularmente as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais e/ou de tribunais relativos a questões fiscais e previdenciárias, estando em dia com suas obrigações tributárias principais e acessórias; e
- xxi) todas as operações realizadas pela Emissora com partes relacionadas foram pactuadas em bases e condições de mercado.

11.1.2 A Emissora compromete-se a notificar imediatamente os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

11.2 A Interveniente Garantidora declara e garante que:

- i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- ii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade anônima de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- iii) a fiança ora outorgada constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Interveniente Garantidora, exequível de acordo com os seus termos e condições;

- iv) a celebração desta Escritura e a outorga da fiança aqui estabelecida não infringem qualquer disposição legal, ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial, contrato ou instrumento do qual a Interveniente Garantidora seja parte, nem irá resultar em (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Interveniente Garantidora ou de qualquer de seus controladores; ou (c) a rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; e
- v) a Interveniente Garantidora, controladores, controladas e coligadas estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios.

11.3 A Emissora e a Interveniente Garantidora, conforme o caso, comprometem-se a notificar os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso tomem conhecimento que quaisquer das declarações aqui prestadas tornaram-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que tomarem ciência do respectivo fato.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- i) Para a Emissora:
Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - INVEPAR
Rua Candelária nº 65, salas 1802, 2001 e 2002
Rio de Janeiro – RJ
20091-906
At.: Sr. Marcos Bastos Rocha
Telefone: (21) 2211-1300
Fax: (21) 2211-1313
e-mail: marcos.rocha@invepar.com.br

ii) Para o Agente Fiduciário:
Pentágono S.A. – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
Avenida das Américas, 4.200, Bloco 4, sala 514
Rio de Janeiro – RJ
22.640-102
At.: Sr. Marcelo da Costa Ribeiro
Telefone: (21) 3385-4565
Fax: (21) 3385-4046
e-mail: marcelo@pentagonotrustee.com.br
c/c: trustee@pentagonotrustee.com.br

iii) para a Interveniante Garantidora
Linha Amarela S.A. - LAMSA
Avenida Carlos Lacerda s/nº, Praça do Pedágio, Água Santa
Rio de Janeiro – RJ
20.745-150
At.: Sr. Gustavo Nunes da Silva Rocha
Telefone: (21) 2211-1300
Fax: (21) 2211-1313
e-mail: gustavo.rocha@invepar.com.br

iv) para o Banco Mandatário e Instituição Depositária:
Banco Bradesco S.A.
Departamento de Ações e Custódia
Cidade de Deus, s/nº, Prédio Amarelo, 2º andar
Vila Yara– Osasco – SP
06.029-900
At.: Sr. Marcelo Ronaldo Poli
Telefone: (11) 3684-7654
Fax: (11) 3684-5645
e-mail: bradescocustodia@bradesco.com.br

v) para a CETIP:
CETIP S.A – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos
Av. República do Chile, 230, 11º andar

Rio de Janeiro – RJ
20031-170
Telefone: (21) 2276-7474
Fax: (21) 2252-4308/2262-5481

ou

Rua Libero Badaró, 425, 24º andar
São Paulo – SP
01009-000
Telefone: (11) 3111-1596
Fax: (11) 3115-1564

12.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

12.1.3 As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da mensagem.

12.1.4 A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela Emissora.

12.2 Exceto quando previsto expressamente de modo diverso na presente Escritura, entende-se por “dia útil” qualquer dia da semana, exceto sábado, domingos e feriados na Cidade do Rio de Janeiro. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “dia útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

12.3 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da

Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.4 Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.5 Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.6 Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

12.7 Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.8 Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados à esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora.

12.9 O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido ou seja encaminhado pela Emissora, para se basear nas suas decisões.

13. FORO

13.1 Fica eleito o Foro Central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

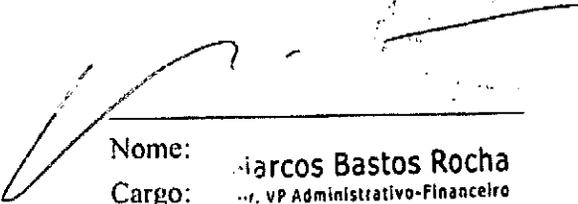
E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam a presente Escritura, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 4 de março de 2010.

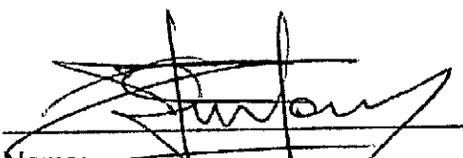
(as assinaturas das Partes seguem nas páginas seguintes)

(Página de assinatura 1/4 da "Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - INVEPAR," firmada entre Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - INVEPAR, Pentágono S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Linha Amarela S.A. - LAMSA em 4 de março de 2010.)

**INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EM INFRA-ESTRUTURA S.A. -
INVEPAR**



Nome: **Marcos Bastos Rocha**
Cargo: **Dir. VP Administrativo-Financeiro
INVEPAR**



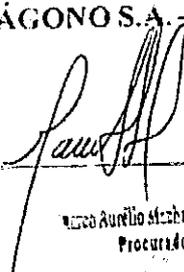
Nome: **Damiano Carlos Moreno Tavares**
Cargo: **Dir. VP de Concessões Rodoviárias
INVEPAR**

(Página de assinatura 2/4 da "Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - INVEPAR," firmada entre Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - INVEPAR, Pentágono S.A. – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Linha Amarela S.A. - LAMSA em 4 de março de 2010.)

PENTÁGONO S.A. – DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

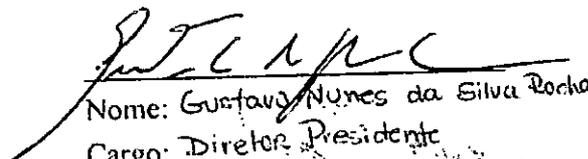

Marco Aurélio Szabado Ferreira
Procurador

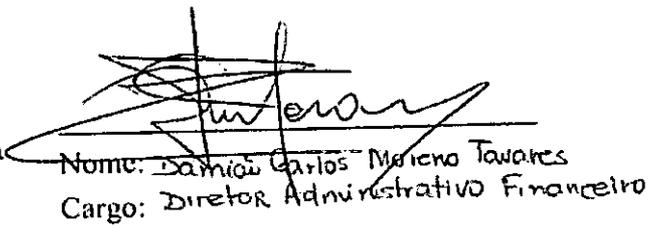
Nome:

Cargo:

(Página de assinatura 3/4 da "Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - INVEPAR," firmada entre Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - INVEPAR, Pentágono S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Linha Amarela S.A. - LAMSA em 4 de março de 2010.)

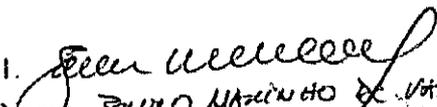
LINHA AMARELA S.A. - LAMSA

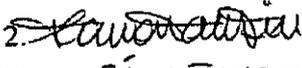

Nome: Gustavo Nunes da Silva Rocha
Cargo: Diretor Presidente


Nome: Samiã Carlos Marinho Tavares
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro

(Página de assinatura 4/4 da "Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - INVEPAR," firmada entre Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - INVEPAR, Pentágono S.A. – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Linha Amarela S.A. - LAMSA em 4 de março de 2010.)

Testemunhas:

1. 
Nome: BRUNO MACHADO DE VASCONCELOS
RG.: 116.260 048/RJ

2. 
Nome: FLÁVIA TAVARES PINHEIRO
RG.: 11736067-7

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nome: INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES EM INFRA-ESTRUTURA S/A INVEPAR Niro : 33 3 0026520-1 Protocolo : 00-2010/050110-9 - 04/03/2010 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 05/03/2010. E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.
ED33000177-6/000 DATA : 05/03/2010	
 Valéria G.M. Serra SECRETÁRIA GERAL	

ANEXO I

Este Anexo I é parte integrante da Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - INVEPAR, firmada entre Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - INVEPAR, Pentágono S.A. - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários e Linha Amarela S.A. - LAMSA em 4 de março de 2010.

GLOSSÁRIO

Agência Classificadora de Risco	Moody's America Latina Ltda.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembléia Geral ou Assembléia Geral de Debenturistas	Assembléia geral de Debenturistas.
Banco Mandatário	Banco Bradesco S.A.
CETIP	CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
Código de Processo Civil	Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.
Contrato de Colocação	Instrumento Particular de Colocação com Esforços Restritos de Debêntures Simples, da Espécie Quirografária, Não Conversíveis em Ações, Sob Regime

	de Garantia Firme de Subscrição, em Série Única, da 1ª Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - INVEPAR, celebrado entre BB - Banco de Investimento S.A. e a Emissora.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização	Qualquer data em que ocorrer pagamento de parcela do principal das Debêntures aos Debenturistas.
Data de Emissão	15 de março de 2010.
Data de Vencimento	15 de março de 2020.
Debêntures	As 900 (novecentas) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, da 1ª emissão da Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. – INVEPAR.
Debêntures em Circulação	Todas as Debêntures subscritas, excluídas (i) aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora; e (ii) as de titularidade de (a) empresas controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora; (b) acionistas controladores e empresas controladoras, direta ou indiretamente, da Emissora; e (c) administradores da Emissora, incluindo cônjuges e parentes até 2º grau.
Debêntures Privadas da Metrô Rio	Debêntures emitidas pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A., nos termos da Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Para Distribuição Privada, da pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A.
Debenturistas	Titulares das Debêntures.

Dívida Líquida	Significa (i) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, encargos financeiros provisionados e não pagos, notas promissórias (<i>commercial papers</i>), títulos emitidos no mercado internacional (<i>bonds, eurobonds, short term notes</i>), registrados no passivo circulante e no exigível a longo prazo, (ii) diminuído pelos saldos de caixa e aplicações financeiras registrados no ativo circulante.
EBITDA	Lucro ou prejuízo operacional, antes da contribuição social e imposto de renda, adicionando-se as despesas financeiras, depreciação e amortização, e excluindo as receitas financeiras, sendo que os conceitos utilizados têm a definição usualmente aceita pelos princípios contábeis brasileiros.
Emissão	1ª Emissão de debêntures da Emissora.
Emissora	Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - INVEPAR.
Encargos Moratórios	Encargos moratórios previsto no item 5.9.3.1 desta Escritura.
Escritura	A presente Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da Investimentos e Participações em Infra-Estrutura S.A. - INVEPAR.
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Instituição Depositária	Banco Bradesco S.A.
Instrução CVM nº 28/83	Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM nº 358/02	Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM nº 476/09	Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009.
Interveniente Garantidora	Linha Amarela S.A. - LAMSA, sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Carlos Lacerda s/n, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.974.211/0001-25.
Investidores Qualificados	Investidores qualificados, conforme definidos no artigo 109 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, observado que (i) todos os fundos de investimento serão considerados investidores qualificados, mesmo que se destinem a investidores não-qualificados; e (ii) as pessoas naturais e jurídicas mencionadas no inciso IV do artigo 109 da Instrução CVM nº 409/04, deverão subscrever, no âmbito da oferta pública das Debêntures, valores mobiliários no montante mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).
IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
JUCERJA	Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro – JUCERJA.
Juros Remuneratórios	Os juros remuneratórios das Debêntures calculados nos termos do item 5.6 acima.

Lei nº 6.404/76	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Período de Capitalização	Intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na data prevista do pagamento dos juros imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista do pagamento de juros correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. Os juros correspondentes aos Períodos de Capitalização serão devidos nas Datas de Amortização.
Período de Carência	Período de 2 (dois) anos, inclusive, contados a partir da Data de Emissão em que não haverá amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.
Prêmio de Resgate Antecipado	O prêmio incidente sobre o saldo do Valor Nominal não amortizado na hipótese de resgate antecipado das Debêntures, na forma prevista no item 6.2.1.
SDT	Módulo de Distribuição de Títulos.
SND	Módulo Nacional de Debêntures.
Valor Garantido	Valor total das obrigações inerentes à Emissão garantidos pela Interviente Garantidora que inclui: (i) o Valor Nominal das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios e dos encargos moratórios, se houver, calculados nos termos desta Escritura, bem como (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive as despesas judiciais e verbas indenizatórias, quando houver.
Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário de cada Debênture, equivalente

a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais), na Data de Emissão.

BRANCO

BRANCO